



CONTRATO N. 20/2019
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Entre: -----

FREGUESIA DE SANTA CLARA, NIPC 510856977, com sede no Largo do Ministro, n.º 1, 1750-200 Lisboa, representada neste ato pela Presidente da Junta de Freguesia,
adiante designada por Primeira Outorgante; -----

E

GENIOS EMPENHADOS- Contabilidade e Consultadoria, Lda., com sede na Rua da Cachada, n.º 34, Este S. Pedro, 4715-413 com o NIPC 514018402, representada pelo gerente
, titular do CC. n.º , válido até , e adiante designada por
Segunda Outorgante; -----

Considerando que:

- a) Por deliberação da Junta de Freguesia, datada de 27 de novembro de 2019, foi adjudicado o procedimento de **Consulta Prévia - Prestação de Serviços de Contabilidade ao concorrente Génios Empenhados, Lda., com o NIPC 514 018 403, pelo preço contratual de 1.550,00€/mês**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- b) Através da mesma deliberação, foi também aprovada, nos termos do disposto no art. 98.º n.º 1 do CCP, a minuta do contrato a celebrar, não tendo havido qualquer reclamação, por parte do adjudicatário relativamente à mesma; -----
- c) De acordo com o disposto no n.º 2 do art. 88.º do CCP, no presente procedimento não há lugar à prestação da caução; -----
- d) O encargo total do presente contrato será satisfeito pela rubrica 01000202214 correspondendo-lhe o cabimento 2110 e o número sequencial de compromisso 2368 ;-----
- e) Para efeitos do disposto no art. 96.º, al. i) do CCP, foi designado para gestora do contrato, a Presidente da Junta de Freguesia de Santa Clara, a [REDACTED] -----

É celebrado de livre e de boa-fé o presente contrato, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1- A Segunda Outorgante, pelo presente contrato, obriga-se à prestação de serviços de contabilidade, a que corresponde o CPV 79211000-6, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos e da proposta adjudicada, decorrendo ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Elaborar os documentos previsionais e orçamentais na Contabilidade;
- b) Efetuar reconciliações bancárias mensalmente;



- c) Elaborar os documentos necessários à Prestação de Contas;
 - d) Acompanhar e verificar a execução orçamental dos procedimentos contabilísticos;
 - e) Elaboração de alterações, revisões e modificações orçamentais;
 - f) Preparação do ano contabilístico;
 - g) Prestação de informação corrente relativa à Contabilidade;
 - h) Apoiar o Serviço de Contabilidade tendo em conta as normas contabilísticas e fiscais aplicáveis;
 - i) Acompanhar a transição e aplicação do Sistema de Normalização Contabilística – AP;
 - j) Apoio presencial até ao máximo de 4 deslocações mensais e apoio permanente via telefone e internet.
- 2- Comunicar antecipadamente à Freguesia de Santa Clara os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato e o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- 3- Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 4- A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 5 -Todas as despesas decorrentes da execução do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 2.ª

Forma de prestação do serviço

1 –

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a deslocar-se à sede ou a outros locais da Junta de Freguesia e a manter, com uma periodicidade regular, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, designadamente com o gestor do contrato indicado pela entidade adjudicante e com os trabalhadores integrados no mapa de pessoal do contraente público, que estejam a desempenhar funções nas áreas objeto deste contrato.

2 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

3- A documentação a remeter para execução do presente contrato será, preferencialmente, enviada por e-mail.

Cláusula 3.ª

Preço contratual



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

1- Pela prestação de serviços objeto do contrato e melhor identificados na cláusula primeira, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante, o preço contratual de 1.550,00€/mês, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

2- O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Segunda Outorgante. -----

Cláusula 4.ª

Prazos de vigência

1- O contrato mantém-se em vigor pelo período de 12 meses, a contar da data da outorga do contrato, sendo, eventualmente, renovável por iguais períodos até ao limite de 3 anos. -----

2 - O contrato, durante o seu período de vigência, pode ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias, não havendo lugar a indemnização. ----

3- Terminado o prazo inicial, ocorrerá a conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato. -----

Cláusula 5.ª

Seguros

1- É da responsabilidade da Segunda Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos decorrentes da execução do contrato. -----

2- A Primeira Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior. -----

Cláusula 6.ª

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 7.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços, depende da autorização expressa da Primeira Outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos. ---

Cláusula 8.ª

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no proémio do presente contrato. -----



2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 9.ª

Conteúdo do contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º daquele diploma legal.-----

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram, em 2 de dezembro de 2019.

Primeira Outorgante – FREGUESIA DE SANTA CLARA

Segunda Outorgante – GÉNIOS EMPENHADOS, Lda.

Arquivam-se os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP – art. 81.º do CCP, que se arquiva;
- Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, datada de 12/11/2019, comprovativa da situação contributiva regularizada;
- Certidão da Direção-Geral dos Impostos, datada de 3/12/2019, comprovativa da situação tributária regularizada.
- Registo Criminal da Segunda Outorgante e sócios gerentes;
- Certidão permanente ou código de acesso;